

**RESOLUÇÃO nº 1/2026 DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS – ICSA/UFJ, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Estabelece o Regulamento das Atividades de Extensão Curricularizadas do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí, nos termos da Certidão 0581766 da Direção do ICSA, após apreciação pelo Colegiado do Curso de direito em reunião realizada em 30 de abril de 2026, a partir da proposta encaminhada pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE em reunião realizada em 30 de abril de 2025, bem como a disponibilização para consulta pública entre 18/03/2026 e 20/04/2026, considerando a Resolução Consuni nº 2/2024, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, grau acadêmico Bacharelado, modalidade Presencial, a a Resolução Cepepe UFJ nº 007/2025, que aprova a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal de Jataí, a Resolução Consuni UFJ nº 005/2022, que regulamenta as Atividades de Extensão Curricularizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ, e tendo em vista o teor do Processo SEI nº 23854.002278/2026-13,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regulamento das Atividades de Extensão Curricularizadas – AECs do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se Atividades de Extensão Curricularizadas as ações de extensão, cultura e esporte que se qualifiquem como processo formativo, com protagonismo estudantil e promoção da interação dialógica com o conhecimento empírico,

realizadas nas modalidades previstas no art. 4º e que tenham como público prioritário a comunidade externa à UFJ.

§ 1º As AECs integram a carga horária obrigatória do Curso de Direito, são coordenadas por docentes ou técnicos administrativos em educação da UFJ e articulam ensino, pesquisa e extensão em consonância com o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Os técnicos administrativos em educação somente poderão coordenar AECs em parceria com docente da UFJ, na condição de vice-coordenador(a) e responsável pelo acompanhamento e avaliação dos estudantes.

Art. 3º São objetivos das AECs no Curso de Direito:

I – promover a interação entre o conhecimento jurídico e as demandas sociais da comunidade externa à UFJ, com ênfase na região do Sudoeste de Goiás;

II – fortalecer a formação crítica, ética e humanista do corpo discente por meio da prática extensionista;

III – estimular o protagonismo estudantil no planejamento, na execução e na avaliação das ações de extensão; e

IV – integrar, de forma transversal, os eixos temáticos da extensão aos conteúdos curriculares do Curso de Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 4º As AECs do Curso de Direito poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, executado a médio e longo prazo;

II – projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III – curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos;

IV – evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V – prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela UFJ ou contratado por terceiros, caracterizada por intangibilidade e inseparabilidade entre processo e produto, que não resulte na posse de um bem.

§ 1º As modalidades curso e evento só serão reconhecidas como AEC se estiverem vinculadas a programa acadêmico ou institucional.

§ 2º O discente que participar das ações previstas nos incisos III e IV deste artigo deverá figurar na condição de organizador da ação extensionista, com comprovação de que o público atingido é majoritariamente externo à UFJ.

Art. 5º A carga horária total de AEC no Curso de Direito corresponde a 407 (quatrocentas e sete) horas, o equivalente a 10,03% (dez vírgula zero três por cento) da carga horária total do curso, nos termos do PPC aprovado pela Resolução Consuni UFJ nº 002/2024.

§ 1º A carga horária de AEC é distribuída ao longo dos períodos letivos, conforme o seguinte:

I – 1º período: 60 (sessenta) horas;

II – 2º período: 60 (sessenta) horas;

III – 3º período: 60 (sessenta) horas;

IV – 4º período: 60 (sessenta) horas;

V – 5º período: 60 (sessenta) horas;

VI – 6º período: 20 (vinte) horas;

VII – 7º período: 20 (vinte) horas;

VIII – 8º período: 20 (vinte) horas;

IX – 9º período: 20 (vinte) horas; e

X – 10º período: 27 (vinte e sete) horas.

§ 2º A exigência de cumprimento da carga horária mínima de AEC aplica-se a todos os discentes que ingressarem no Curso de Direito a partir do semestre 2023.1.

§ 3º A Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA computará, em cada semestre letivo, até 150 (cento e cinquenta) horas de AEC por discente, mediante comprovação da participação ativa nas equipes executoras das ações de extensão.

Art. 6º As horas de AEC excedentes ao limite semestral de 150 (cento e cinquenta) horas ou ao total de 407 (quatrocentas e sete) horas previsto no PPC poderão ser validadas como atividades complementares, nos termos do regulamento próprio do Curso de Direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS E DO MENU DE AÇÕES**

Art. 7º As AECs do Curso de Direito devem estar integradas, direta ou indiretamente, aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares do Curso, e abrangem, prioritariamente, as seguintes temáticas:

- I – educação em direitos humanos;
- II – justiça socioambiental;
- III – inclusão digital e acessibilidade;
- IV – gênero e sexualidade;
- V – mundo do trabalho;
- VI – meio ambiente e sustentabilidade;
- VII – relações étnico-raciais;
- VIII – cultura e sociedade; e
- IX - filosofia, democracia e ética.

Parágrafo único. A abrangência temática prevista neste artigo não é excludente, e outras temáticas poderão ser reconhecidas pela Coordenação de Extensão do ICSA desde que demonstrada a vinculação ao perfil do egresso do Curso de Direito e às diretrizes da Política de Extensão da UFJ.

Art. 8º O Colegiado do Curso de Direito, a partir de proposta elaborada pelo NDE, aprovará anualmente o menu de AECs ofertadas pelo curso, contendo, para cada ação:

- I – denominação da ação e modalidade;
- II – nome do(a) coordenador(a);

III – carga horária da ação;

IV – local de realização;

V – semestre de oferta; e

VI – pré-requisitos, quando houver.

Parágrafo único. O menu de AECs será publicado na página institucional do ICSA/UFJ e comunicado aos discentes no início de cada semestre letivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 9º A participação em AEC exige que o discente atue de forma ativa em todo o processo, sendo protagonista no planejamento, na execução e na avaliação da ação proposta, e participando da reflexão sobre o impacto da atividade em sua formação acadêmica e para o público-alvo envolvido.

Art. 10. Não serão reconhecidas para fins de integralização da carga horária de AEC as ações em que o discente participe exclusivamente na condição de ouvinte ou espectador.

Art. 11. Não poderão ser computadas como AEC:

I – atividades de estágio curricular obrigatório;

II – atividades de estágio curricular não obrigatório;

III – atividades complementares;

IV – monitorias; e

V – tutorias.

Art. 12. O discente poderá cumprir AECs em diferentes unidades e órgãos da UFJ, independentemente do curso ao qual está vinculado, desde que as ações estejam em conformidade com o perfil do egresso e com os critérios desta Resolução.

§ 1º A participação em AECs desenvolvidas em outros cursos da UFJ fica condicionada à verificação da pertinência temática pela Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA.

§ 2º O discente deverá cumprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total de AEC em ações cadastradas no ICSA ou realizadas sob sua supervisão.

Art. 13. O(a) discente com matrícula trancada não poderá ter horas de AEC validadas no semestre de trancamento, ainda que tenha participado parcialmente de ações extensionistas.

Art. 14. É permitido o aproveitamento de até 30% (trinta por cento) da carga horária total de AEC em ações realizadas em outras instituições de ensino superior – IES do país ou do exterior, desde que devidamente documentadas e aprovadas pela Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA.

Art. 15. O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária de AEC realizada em cursos de graduação anteriores, atendidos os critérios definidos na presente resolução, e no montante máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total de AEC prevista no art. 5º.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CADASTRO E DO REGISTRO**

Art. 16. Todas as ações de extensão que se qualifiquem como AEC devem ser cadastradas previamente como Ação de Extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, antes do início de sua execução.

Art. 17. A tramitação e a aprovação da ação seguirão as etapas definidas na Resolução Consuni UFJ nº 021/2021:

- I – análise pela Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA;
- II – aprovação pela Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; e
- III – validação pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece.

Parágrafo único. A execução da ação só pode ter início após a validação pela Proece.

Art. 18. O(a) proponente da ação é responsável por cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no SIGAA para avaliação pela Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA e providências subsequentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VALIDAÇÃO E DA CREDITAÇÃO**

Art. 19. A validação das AECs realizadas pelo discente é de responsabilidade da Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA.

Art. 20. A validação da carga horária de AEC no currículo do discente exige a apresentação de certificado ou declaração de participação emitido pelo(a) coordenador(a) da ação via SIGAA Extensão, após a aprovação do relatório final.

§ 1º O documento previsto no caput deve especificar:

- I – nome e modalidade da ação de extensão;
- II – período de execução;
- III – carga horária efetivamente cumprida pelo discente; e
- IV – descrição sumária das atividades realizadas pelo discente.

§ 2º A emissão de certificados à equipe executora somente pode ocorrer após a aprovação do relatório final da ação.

Art. 21. A carga horária validada constará no histórico acadêmico do discente, com reflexo no percentual de integralização, nos termos das normas acadêmicas da UFJ.

Art. 22. É vedada a validação de carga horária de AEC para o discente que apresente pendência de documentação ou que tenha participado da ação exclusivamente na condição vedada pelo art. 10 desta Resolução.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 23. O acompanhamento e a avaliação das AECs serão realizados periodicamente pelo NDE do Curso de Direito, com vistas à verificação da pertinência das ações ao perfil do egresso e às diretrizes desta Resolução.

Art. 24. A Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA reportará anualmente ao Conselho Diretor do ICSA os dados de execução das AECs, incluindo o número de ações cadastradas, a carga horária validada por discente e o perfil do público beneficiado.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A obrigatoriedade de cumprimento das 407 (quatrocentas e sete) horas de AEC previstas no PPC aplica-se a todos os discentes que ingressaram a partir do semestre 2023.1.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura do ICSA.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na página institucional do ICSA/UFJ.

Jataí/GO, 05 de maio de 2026.

Prof(a). Dr(a). Helga Maria Martins de Paula  
Diretora  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas  
Universidade Federal de Jataí